



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.369 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(PROÍBE O DESPERDÍCIO DE ÁGUA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o período de estiagem vem se agravando e, apesar das melhorias feitas em todos os poços artesianos do município, ainda há falta de água em alguns pontos em virtude do uso inconsciente de água pela população mediante condutas abusivas gerando desperdício dos recursos hídricos e prejudicando como um todo à coletividade, impactando na redução do abastecimento de água para a população, sobretudo nesta fase de menor disponibilidade de água nas reservas hídricas em tempos de seca.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica proibida a utilização abusiva da água fornecida pelo Departamento de Água e Esgoto de Analândia - DAE, para limpeza, abastecimento e substituição de água de piscinas, utilização de lava jatos de uso doméstico, lavagem de veículos em geral, fachadas, calçadas, pisos, ruas, muros, vidraças, telhados e similares, bem como a irrigação abusiva de plantas, gramados, jardins, canteiros e afins, no âmbito do Município de Analândia/SP.

§ 1º Excetuam-se da vedação do caput:

- I - os casos em que o uso da água seja indispensável para a segurança pública ou para a saúde, especialmente nas ações de combate à COVID-19;
- II - as decorrentes de reformas e construções de engenharia civil, quando a água for matéria prima para sua realização e prosseguimento;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º As piscinas não poderão ser abastecidas ou reabastecidas com água proveniente do sistema público.

3º Entende-se como uso abusivo, a utilização inconsciente de água mediante ações que geram o seu desperdício ou nas hipóteses de ocorrência de uso desnecessário, ou seja, quando a utilização da água fornecida pelo DAE pode ser substituída por alguma outra ação.

ARTIGO 2º - As denúncias de desperdício de água devem ser dirigidas (registradas) junto ao DAE através do *whatsapp* nº 19 99272-4893.

ARTIGO 3º - O desperdício será verificado pelos supervisores municipais.

§ 1º Quando o desperdício for constatado, serão encaminhadas as informações necessárias do suposto infrator à supervisão de serviços públicos, para início do procedimento administrativo.

§ 2º Em caso de descumprimento, considerando as vedações contidas neste decreto, o supervisor lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação imediata.

§ 3º O descumprimento à notificação preliminar para adequação imediata, ensejará a aplicação de multa no valor de 10 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 4º Em caso de reincidência, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será de 15 UFESP's.

§ 5º Ocorrendo ainda desperdício de água, após aplicação da multa em reincidência, o fornecimento de água será suspenso.

§ 6º A recusa no recebimento de notificação preliminar, poderá ensejar a suspensão do fornecimento de água.

ARTIGO 4º - A não observância deste Decreto implicará nas sanções cabíveis e, em caso de descumprimento pela administração pública, recairá ao gestor diretamente responsável pelo bem ou local onde se der o descumprimento.

ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e perdurará até a normalização da escassez.



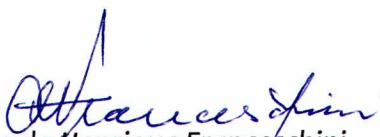
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Publique-se.

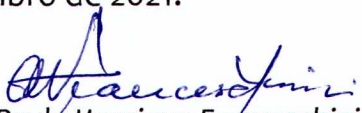
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de setembro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal